



# Câmara Municipal de Cambé

## Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 05 de Dezembro de 2022.

### SUBSTITUTIVO AO PL 47/2022

|                                                                                   |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | Câmara Municipal de Cambé<br>Estado do Paraná |
| PROTOCOLO Nº                                                                      | 1821 / 22                                     |
| Recebido em                                                                       | 05 / 12 / 22 às 11:10                         |
| Protocolista                                                                      | FLAVIA                                        |

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.106, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023 e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

### I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, propõe a alteração da Lei Municipal nº 3.106, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023 e dá outras providências.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, “exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária emitindo parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e as suas alterações”.

### A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura de Leis acerca de matéria orçamentária, assim determina a Lei Orgânica do Município:

**Art. 5º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,



# Câmara Municipal de Cambé

## Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

*privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

**Art. 39.** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 27.** *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*  
*(...)*

*II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

### **B – DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A realização de Audiências Públicas é uma das competências da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto, determinada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

**Art. 35.** *Compete às Comissões Permanentes:*  
*(...)*

*II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;*

**Art. 36.** *É competência específica:*



# Câmara Municipal de Cambé

## Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

*I – de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto;*

*(...)*

*g) realizar audiência pública quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei do Orçamento Anual;*

Verifica-se que a referida comissão, realizou Audiência Pública para esclarecimentos da matéria tratada, cumprindo assim os requisitos legais para a tramitação do Projeto de Lei.

### **C – DO CONTEÚDO**

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 124, §§ 3º e 4º, corrobora com a Constituição Federal, que dispõe em seu Art. 165, inciso II e § 2º:

**Art. 165.** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*(...)*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*(...)*

*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

O Projeto de Lei ora analisado, propõe alterações à Lei Municipal nº 3.106/2022, com a finalidade de compatibilizar seu conteúdo com as ações propostas na Lei Orçamentária Anual.

Salienta-se que o presente Projeto trata de alterações pontuais e que a referida Lei cumpriu com todos os requisitos constantes do



# Câmara Municipal de Cambé

## Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em consonância com as normas vigentes.

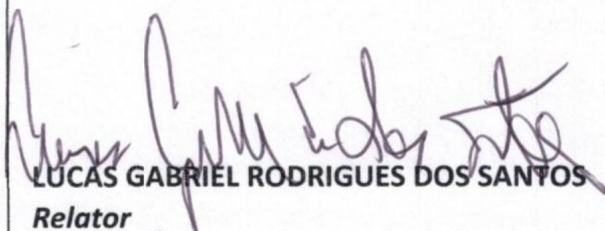
Sendo assim, cumpre-nos destacar que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal ou constitucional.

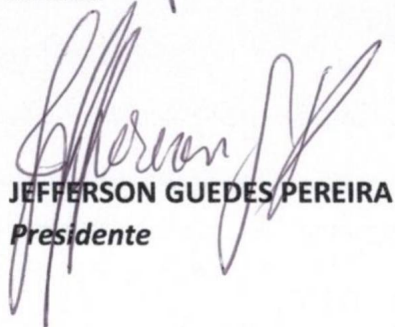
### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Trata-se de propositura para alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.106/2022, a qual inexistem óbices legais e constitucionais.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação matéria em Plenário.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

  
**LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Relator**

  
**JEFFERSON GUEDES PEREIRA**  
**Presidente**

( ☒ ) Favorável

( ☐ ) Desfavorável



# Câmara Municipal de Cambé

## Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

**ODAIR JOSÉ PAVIANI**

**Revisor**

☒ Favorável

☐ Desfavorável